



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 072/2023
Projeto de Lei CMC nº 05/2023

PARECER

Este processo trata da apreciação da constitucionalidade e da legalidade da proposição de autoria do Ilustre Vereador Flávio Preto, que “veda a nomeação de bens e logradouros públicos com nome de pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher no âmbito do município de Cariacica e dá outras providências”.

Em sua justificativa, o presente projeto de lei tem por finalidade tem por finalidade vedar a nomeação de bens e logradouros públicos com nome de pessoas que tenham sido condenadas por crimes de violência contra a mulher.

No que tange às formalidades, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria, e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

O projeto também encontra amparo legal no artigo 13, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, o qual determina que estabelece como atribuições da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre oficialização e denominação das vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

A questão suscitada no presente projeto é de extrema relevância para a sociedade, tendo em vista que nos últimos anos são notáveis os avanços relacionados à questão da proteção aos direitos das mulheres, em virtude do aumento dos casos de mortes e atos cruéis praticados.

A matéria em questão encontra-se resguardada na Lei Orgânica Municipal que estabelece a competência da Câmara Municipal de Cariacica (CMC) para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos dos arts. 9º, I e 13, I, *in verbis*:

“Art. 9º - Compete ao Município:





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 072/2023

Projeto de Lei CMC nº 05/2023

I – legislar sobre assuntos de interesse local (...)

“Art. 13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local (...)

A nossa Carta Magna em seu artigo 30, I, também faz referência sobre a competência dos Municípios em legislar sobre assuntos de interesse local, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ao fazer uma análise profunda no objeto do presente projeto de lei, constatou-se que o mesmo visa vivificar objetivos perseguidos em nossa Carta Magna, quais sejam, o de promover o bem público, a proteção a todos sem distinção e principalmente a dignidade da pessoa humana. Em relação à violência no âmbito familiar, deve ser destacado, ainda, que a Constituição da República reserva à família especial proteção do Estado, determinando que seja assegurado *"assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações"* (art. 226, § 8º).

Constatou-se também que a vedação imposta não interferirá no funcionamento do Executivo Municipal, nem tão pouco gerará qualquer dispêndio financeiro

Portanto, opinamos pelo prosseguimento da presente proposição.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

*Processo nº 072/2023
Projeto de Lei CMC nº 05/2023*

vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 09 de fevereiro de 2023.

GUSTAVO FONTANA ULIANA

Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO

Assessora Jurídica

